



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS
PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA/PA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que Câmara Municipal de Terra Santa – PA, aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de valores de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Terra Santa/PA, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo anterior serão concedidas aos vereadores e servidores do Poder Legislativo quando em viagem fora da circunscrição do Município:

I – Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II - Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III - Para representar a Câmara Municipal de Terra Santa em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Terra Santa;

V - Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora;

VI - Para toda e qualquer viagem a serviço do legislativo.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar, à secretaria geral, relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, no prazo de até 5 (cinco) dias do retorno.



Art. 3º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Terra Santa, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem, para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, não cabendo nenhum reembolso de despesas de viagem ou devolução de numerário, salvo, nos casos de excesso ou complemento de diárias.

§ 1º. Considera-se servidor, para os efeitos desta Resolução, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária quando o deslocamento tiver duração inferior a 6 (seis) horas.

Art. 5º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao 1º secretário (a) da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. A Portaria ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do servidor ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III **DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 8º. O valor máximo de diárias de viagem a ser concedido aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Terra Santa, durante o ano, será de até 30% (trinta por cento) da remuneração/ e ou subsídio recebido no exercício financeiro referente.

Parágrafo único. Na hipótese de o percentual constante do *caput* deste artigo ser ultrapassado, a concessão da diária dependerá da aprovação da mesa diretora, por maioria absoluta.

Art. 9º. O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de Terra Santa constam do Anexo I desta Resolução.



§ 1º. Quando a viagem for para a Capital do Estado do Pará ou para municípios de outros estados, a diária dos vereadores será no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e a diária dos Servidores será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Quando a viagem for para a capitais de outro estado ou para o Distrito Federal, a diária dos vereadores será no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e dos Servidores será no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§ 3º. Quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará a diária dos vereadores será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e dos Servidores será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 4º. Quando a viagem for tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, o valor da diária será reduzindo em 50% (cinquenta por cento) correspondente ao deslocamento de destino previsto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 9º, da presente Resolução.

CAPÍTULO IV **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 10º. O vereador ou servidor para fazer jus a diária deverá fazer o pedido ao Presidente preenchendo, com 48 horas de antecedência, o documento de solicitação, conforme Anexo II desta Resolução, salvo nos casos de comprovada urgência.

Parágrafo único. A concessão de diária está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **DO USO DAS DIÁRIAS**

Art. 11º. As passagens necessárias para o deslocamento do vereador ou servidor em missão autorizada deverão ser adquiridas exclusivamente pela Câmara Municipal, com recursos próprios, nos termos desta Resolução.

Art. 12º. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

II - Cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo, de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.



CAPÍTULO VI **DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

Art. 14º. A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente e justificadamente, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 15º. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, juntamente com os documentos citados no parágrafo único do artigo 2º, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o documento Relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

§ 1º. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, deverá promover a restituição do valor excedido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da apuração da prestação de contas, através de depósito identificado em nome do beneficiário, com a juntada do comprovante na prestação de contas, sob pena deste valor ser integralmente descontado em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 13 e das demais sanções cabíveis.

§ 2º. Fica vedada concessão de novas diárias a vereador ou a servidor que não tenha apresentado regularmente os demonstrativos de que tratam o *caput*, exceto, na situação de justificada impossibilidade temporária de sua apresentação.

§ 3º. Na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada, por motivo alheio à vontade do beneficiário, devidamente justificado por meio de notificação acompanhada de comprovação enviada à Câmara, a diária complementar deverá ser ressarcida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação pelo presidente.

Art. 16º. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, cabendo ao órgão de controle interno, a fiscalização.

§ 1º. Fica obrigatória a disponibilização no Portal da Transparência da Câmara Municipal as informações relativas às despesas com diárias de viagens.

§ 2º. O responsável pelo controle interno da Câmara Municipal deverá elaborar o relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como, informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento, sendo obrigatório a publicação no site oficial da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 3º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Os valores das diárias constantes do Anexo I desta Resolução, deverão ser corrigidos em janeiro de cada ano, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 18º. As inscrições do vereador ou servidor, em eventos, cursos, seminários ou congressos de interesse institucional da Câmara Municipal deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º. Após a devida autorização, caberá ao próprio vereador ou servidor realizar a inscrição, com recursos próprios, sendo o valor posteriormente reembolsado pela Câmara Municipal mediante apresentação de comprovante de pagamento e da efetiva participação na atividade.

§ 2º. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Mesa Diretora da Câmara, poderá efetuar os pagamentos referentes às taxas de inscrição em cursos, seminários, congressos ou outros eventos técnicos, observando-se os procedimentos previstos legislação vigente aplicável à administração pública.

Art. 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora e regulamentados em até 60 (sessenta) dias.

Art. 20º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Terra Santa.

Art. 21º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução Legislativa nº 001/2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Santa - PA, 13 de agosto de 2026.


Milenildo da Silva Freitas
Ver. Presidente


Joniel Mendes Pinto
Ver. 1º Secretário


Manoel Silva Ribeiro
Ver. 2º Secretário



ANEXO I

DESTINO	Valor diária Vereador	Valor diária Servidor
Quando a viagem for para a Capital do Estado do Pará ou para municípios de outros estados;	R\$ 650,00	R\$ 500,00
Quando a viagem for para a capitais de outro estado ou para o Distrito Federal;	R\$ 850,00	R\$ 550,00
Quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará.	R\$ 600,00	R\$ 450,00
Quando a viagem tiver duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, o valor da diária será reduzindo em 50% (cinquenta por cento).	50%	50%

[Assinatura]
[Assinatura]



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E PASSAGENS		
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA	EXERCÍCIO	DATA / /
NOME DO VEREADOR/SERVIDOR		MATRÍCULA
CARGO		CPF
PERÍODO DA VIAGEM:		
PREVISÃO DO HORÁRIO DE SAÍDA:		
DESTINO:		
QUANTIDADE DE DIÁRIAS:		
VALOR TOTAL:		
VALOR PASSAGEM:		
VALOR DE INSCRIÇÃO CURSO OU EVENTO:		
OBJETIVO DA VIAGEM: Clique aqui para digitar texto.		
Terra Santa - PA, ____ de ____ de ____.		
 _____ (Vereador /Servidor - Cargo)		
USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL		
☐ Defiro a concessão. ☐ Indefiro a concessão. Terra Santa - PA, ____ de ____ de ____.		
 _____ Vereador Presidente da CMTS		



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM			
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA	EXERCÍCIO	DATA / /	
NOME DO VEREADOR/SERVIDOR		MATRÍCULA	
CARGO		CPF	
PRESTAÇÃO DE CONTAS			
DESTINO:			
DATA DE SAÍDA:		HORÁRIO DE SAÍDA:	
DATA DE RETORNO:		HORÁRIO DE RETORNO:	
ATIVIDADES REALIZADAS:			
DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
§ 1º, do Art. 9º, da Resolução Legislativa nº 001/2026;	n/a	n/a	n/a
§ 2º, do Art. 9º, da Resolução Legislativa nº 001/2026;	n/a	n/a	n/a
§ 3º, do Art. 9º, da Resolução Legislativa nº 001/2026;	n/a	n/a	n/a
4º, do Art. 9º, da Resolução Legislativa nº 001/2026;	n/a	n/a	n/a
TOTAL DA DESPESA			R\$ n/a
VALOR RECEBIDO			R\$ n/a
VALOR A RESTITUIR			R\$ n/a
VALOR A RESSARCIR			R\$ n/a
Terra Santa – PA, ____ de ____ de ____.			
_____ (Vereador /Servidor - Cargo)			
USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL			
Terra Santa – PA, ____ de ____ de ____.			
_____ Vereador Presidente da CMTS			